



SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DO CAPS –E

Do: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Para: Comissão Permanente de Licitação

1) OBJETO

Constitui como objeto a celebração de contrato de aluguel de imóvel com o Sra. MARIA CRISTINA PEDROSA REIS, sita a Rua 15 de novembro, nº 121 – CENTRO – GRAVATA –PE.

Conforme necessidade de atenção especial para população acometida por uso de álcool e outras drogas, o município encontra-se em processo de implantação do CAPS ad, inserido no âmbito microrregional conforme Tabela 32. Sua estruturação norteia-se nas ações de acordo com o plano estadual e intersetorial integrado, de atenção às pessoas que fazem uso de álcool e outras drogas.

Ações de inclusão produtiva e formação, qualificação para o trabalho de pessoas com transtornos mentais incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas/ **Estratégias de Reabilitação Psicossocial (iniciativas de geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e cooperativas sociais).**

2) JUSTIFICATIVA

- O imóvel localizado na Avenida 15 de Novembro, 121 – Centro, neste município, funcionará o CAPS AD. Para atendimento de pacientes com transtornos decorrentes do uso abusivo e dependência de substâncias psicoativas. Tendo como proposta de trabalho a redução dos danos em uma ampla perspectiva de trabalho de práticas voltadas para minimizar as consequências globais de uso de álcool e drogas. Se faz necessário um



SECRETARIA DE SAÚDE

imóvel de fácil acesso para que haja uma melhor adesão ao tratamento proposto pelo serviço.

- O CAPS AD funcionará de Segunda a Sexta das 8:00h as 17:00h. Contamos com uma equipe multiprofissional composta por, médico psiquiatra, médico clínico, assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional, enfermeiro, técnico de enfermagem, artesão, serviços gerais, cozinheira e vigilante. Atendemos uma média de 150 pacientes mês.

3) ORÇAMENTO/ DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Este programa é financiado pelo Ministério da Saúde segundo a portaria 336/GM de 19/02/2002 que regulamenta os serviços dos Centros de Atenção Psicossocial. O incentivo para custeio mensal é de R\$ 39.000,00. Todavia, será necessário contrapartida municipal.

Órgão: 14 – Entidades Supervisionadas

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Programa: 1014 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: 2.001014 – Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

Despesa: 1299 - 3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

Fonte Recurso: 23 23 – Transferência de Recursos do SUS

4) VALOR ESTIMADO DE MERCADO:

Para a locação do imóvel encontramos o valor médio de R\$ 3.000,00.

O valor da locação será de R\$ 3.000,000

5) PRAZO DE EXECUÇÃO

07/10/2013 a 07/06/2014.

6) DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

I – Constituem obrigações do **LOCADOR**, além de outras previstas neste Contrato:



SECRETARIA DE SAÚDE

- a) Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas, com todas as taxas e impostos pagos, no dia da assinatura do contrato;
- b) Responsabilizar-se por qualquer dano estrutural ocorrido antes da assinatura do contrato;
- c) Prestar sempre que solicitado, informações acerca do imóvel objeto deste contrato;
- d) Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;
- e) Manter durante a vigência deste contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na aquisição do imóvel;

II – Constituem obrigações do **LOCATÁRIO**, além de outras previstas neste contrato:

- a) Fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico, através da Secretaria de Saúde ;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento de contrato;
- c) Notificar o **LOCADOR** por escrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;
- d) Ao fim do prazo contratual entregar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas;
- e) Não locar ou sublocar o imóvel objeto deste contrato;
- f) Não realizar benfeitorias ou alterações estruturais, salvo em acordo expresso e formal junto ao **LOCADOR**.
- g) Durante o período de vigência do presente contrato, o **LOCATÁRIO** será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.
- h) Desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias após o término da locação, devolvendo as chaves ao **LOCADOR**.

7) DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o **LOCATÁRIO** estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:



SECRETARIA DE SAÚDE

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, havendo descumprimento do mesmo.

8) DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CAPS AD e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;

9) GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Secretaria Municipal de Saúde do Município

Ivan Simões Medeiros
Secretário Municipal de Saúde

IVAN SIMÕES DE MEDEIROS
Secretário de Saúde

Ivan Simões de Medeiros
Secretário de Saúde